



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização
Coordenação de Controle Contratual e Medições

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PELA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O DISTRITO FEDERAL Nº 014/2025 – SODF.

Processo nº 00110-00000151/2025-41

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 – O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada CONTRATANTE, representado por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e o LAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 20.025.738/0001-10, com sede em SPLM CONJ. 05 LOTE 23 - NÚCLEO BANDEIRANTE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), representado(a) por MIRELA MARIA PIECHOCKI MARTORELLI DE NOVAES, conforme atos constitutivos da empresa nos autos (id. 174650454), na qualidade de Representante Legal, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 – Este Contrato tem por objeto a execução dos serviços de restauração/recuperação de pavimento nos segmentos 3B e 4 da rodovia DF-009, localizada na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, prevista no âmbito do Plano de Contratações Anual, com área aproximada de 19.895,08 m², incluindo pavimentação e sinalização horizontal, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no Termo de Referência (id. 167857953), Anexo I ao Edital, consoante específica o Edital de Pregão nº. 90008/2025-SODF (id. 169208965), Proposta de Preços (id. 174649297) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Terceira – Do Procedimento

3.1 – O presente Contrato está vinculado, independentemente de transcrição, aos termos do Termo de Referência (id. 167857953), do Edital de Pregão nº 90008/2025-SODF (id. 169208965), da Proposta de Preços (id. 174649297), dos eventuais anexos desses documentos citados, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto nº 44.330/2023, de 16/03/2023, e da Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018.

3.2 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e em normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Quarta – Do Regime de Execução

4.1 – Nos termos do Termo de Referência, o Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, segundo o disposto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – O Modelo de Execução do Objeto:

4.2.1 - O serviço será localmente administrada por um profissional da CONTRATADA devidamente inscrito no CREA, o qual deverá estar presente em todas as fases importantes de execução dos serviços.

4.2.2 - Todo o serviço deverá ser anotado em um Diário de Obras com as anotações de eventos relevantes, desenhos, alvarás, etc. e endereços e telefones de contato do responsável.

4.2.3 - A equipe contará com profissionais como engenheiros civis, arquitetos, técnicos, encarregados, vigias além de pessoal de escritório para a execução das tarefas inerentes ao serviço. O responsável técnico do serviço (ART) será Engenheiro civil com formação plena, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Distrito Federal. O RT será obrigatoriamente o profissional que acompanhará os serviços.

4.2.4 - Caberá à CONTRATADA selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de acordo com os serviços.

4.2.5 - Caberá a CONTRATADA toda a sinalização do local de execução dos serviços.

4.2.6 - Caberá a CONTRATADA a elaboração do projeto de sinalização, em função do seu plano de ataque, e que acréscimos correrão a expensas da CONTRATADA.

4.2.7 - A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.

4.2.8 - A substituição de qualquer profissional será processada, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, por escrito.

4.2.9 - O prazo para a entrega da ART é de 07 dias úteis após a expedição da Ordem de Início de Serviços (OS).

4.3 - Conforme disposto nas informações técnicas, não será permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade técnica, Acórdão 22/2003-Plenário TCU.

Cláusula Quinta – Do Modelo de Gestão Contratual

5.1 – O Modelo de Gestão do Contrato:

5.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e outras aplicáveis, respondendo cada parte, no que lhe competir, pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.1.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.3 - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.

5.1.4 - A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de ataque aos serviços, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2 – É vedada a participação de cooperativas no presente certame, tendo em vista a natureza do serviço.

Cláusula Sexta – Da Vigência e da Prorrogação

6.1 – O prazo de vigência da contratação deste contrato de escopo, nos termos do 105 da Lei nº 14.133/2021, é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato e no sítio eletrônico oficial do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 172 do Decreto nº 44.330/2023. O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

6.2 – A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

6.2.1 – Quando a não conclusão decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A):

(a) o(a) CONTRATADO(A) será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

(b) o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – Do Preço

7.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 2.472.600,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos reais).

7.1.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.1.1 – O valor da taxa de administração está prevista no orçamento, em respeito ao art. 41, I, do Decreto nº 32.598/2010.

7.1.2 – No caso de contrato de valor meramente estimativo, quando a própria demanda é variável, os pagamentos devidos ao(a) CONTRATADO(A) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Cláusula Oitava – Do Reajuste

8.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento (ABRIL/2023), aplicando-se os índices setoriais apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV e as atualizações de taxas públicas, apurado o mais vantajoso para Administração. Sendo estes índices apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001..

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - Nos termos do Decreto nº 1.054/94 e Acórdão 44/2019-TCU-Plenário, Acórdão 4072/2020-TCU-Plenário os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento:

$R = V (I - I_0) / I_0$ onde:

I = índice de preço referente ao mês de reajustamento;

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data base do orçamento licitado;

8.5 - Ocorrendo atraso, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:

8.6 - No caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas decorrente da anualidade da data base do orçamento;

b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas decorrente da anualidade da data base do orçamento;

8.7 - No caso de antecipação: prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

8.8 - No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra ou serviço anteriormente acordado.

8.9 - A concessão do reajuste de acordo com o item 8.1 não eximirá o contratado das penalidades contratuais;

8.10 - O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os serviços a serem reajustados serão de acordo com a EAP adotada em orçamento - quadro resumo - da SODF fundamentada no IBRAOP OT – IBR 008/2020.

Cláusula Nona – Do Pagamento

9.1 – Para liquidação da(s) despesa(s), o(a) CONTRATADO(A) deverá protocolar na SODF a pretendida medição mensal dos serviços efetuados, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, em conformidade com os itens previstos no orçamento e os respectivos valores propostos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro. Fica vedada a emissão de fatura a título de antecipação ou que não corresponda à etapa do cronograma físico financeiro ou que não atenda aos critérios de medição do Termo de Referência.

9.1.1 – A medição dos serviços será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pela Administração da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, e deverá ser aprovada pelo engenheiro fiscal da SODF, que emitirá o atestado de

conformidade;

9.1.2 – Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou ilegível, o(a) CONTRATADO(A) será comunicado(a) para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis.

9.1.3 – Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SUAF/SODF, sempre que necessário, sendo as conclusões remetidas ao fiscal técnico para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação ao(a) CONTRATADO(A) para emissão de fatura/nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.3.1 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicada a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.4 – Quando da aprovação da medição por parte do fiscal técnico, diante da efetiva prestação dos serviços, este solicitará ao(a) CONTRATADO(A) o protocolo junto à SODF da fatura/nota fiscal, juntamente com a medição e o atestado de conformidade, para o atesto de execução emitido pela SODF após as devidas verificações.

9.1.4.1 – O CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista do(a) CONTRATADO(A), para análise da manutenção das condições de habilitação, a partir da documentação abaixo:

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Estará dispensado o microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e/ou municipal do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A). Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição pela apresentação de declaração da Fazenda;

d) Prova de regularidade com a Fazenda federal, por meio de Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) Certidão de regularidade de inexistência de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440/2011);

h) Declaração que não contrata menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determina trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);

i) Comprovação da regularidade junto ao SECONCI-DF, conforme Parecer Jurídico n. 79/2023 - PGDF/PGCONS (108547461);

j) os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.1.4.1.1 – Quando não for possível a consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf) ou a consulta aos sítios eletrônicos oficiais de emissão dessa documentação, o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar essa documentação, junto com a Nota Fiscal/Fatura, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato.

9.1.4.1.2 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que tal comprovação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (arts. 42 e 43 da LC nº 123/06).

9.1.4.2 – Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o fiscal administrativo deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, art. 63, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

9.1.4.2.1 – Constatando-se a situação de irregularidade do(a) CONTRATADO(A), será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período a critério do CONTRATANTE.

9.1.4.2.2 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência do(a) CONTRATADO(A), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.4.2.3 – Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa ao(a) CONTRATADO(A).

9.1.4.2.4 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o(a) CONTRATADO(A) não regularize sua situação.

9.2 – O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) ao(a) CONTRATADO(A), com base na medição mensal dos serviços executados e por unidades feitas, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente atestada pelo fiscal técnico.

9.2.1 – No caso de atraso de pagamento, os valores devidos ao(a) CONTRATADO(A) serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE “*pro rata temporis*”.

9.2.2 – O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) exclusivamente ao(a) CONTRATADO(A), sendo vedada a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

9.2.3 – Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011 e suas alterações.

9.2.3.1 – Ficam excluídas desta regra:

a) empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

9.2.4 – Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações.

9.2.4.1 – O(A) CONTRATADO(A) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que seja apresentada a comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus a esse tratamento tributário favorecido.

9.2.5 – Será efetuada a glosa das parcelas em atraso com as etapas do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

9.2.6 – O item “administração local” deve ser pago proporcionalmente ao percentual de execução física/financeira dos serviços, em cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, sendo que caberá à Fiscalização a aferição da proporcionalidade da medição da Administração Local aos serviços executados mensalmente.

9.3 – As demais condições de pagamento e os critérios e a periodicidade de medição encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula Décima – Dos Prazos na Execução do Contrato

10.1 – O prazo de execução do objeto será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

10.2 – Após formalmente comunicada à SODF sobre a limpeza total da área envolvida, o prazo de recebimento:

(a) provisório das obras ou serviços, pelos fiscais técnico, administrativo ou, quando houver, setorial, é de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do(a) CONTRATADO(A) com a comprovação da prestação de serviços referentes à parcela a ser paga, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 24, X, 25, VII, e 27 do Decreto nº 44.330/2023).

(b) definitivo das obras ou serviços, pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, é de 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, baseado nos relatórios e documentações apresentados pela fiscalização, que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 23, IX, e 27 do Decreto nº 44.330/2023).

10.3.1 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.3.1.1 – Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do CONTRATADO(A), sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis. Nesse caso, cabe à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.2 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

10.3.2.1 – Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o(a) CONTRATADO(A), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o(a) CONTRATADO(A) ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

10.4 – Demais prazos e condições das etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira – Dotação Orçamentária

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade Orçamentária: 22101

II. Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.0147

III. Natureza da Despesa: 44.90.51

IV. Fonte de Recursos: 100 e 732

11.2 – O empenho inicial é de R\$ 2.472.600,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos reais), sendo o valor de R\$ 2.402.484,23 (dois milhões, quatrocentos e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 579/2025, emitida em 23/07/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade ESTIMATIVA, fonte 732; e R\$ 70.115,77 (setenta mil cento e quinze reais e setenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 580/2025, emitida em 23/07/2025, sob o evento nº 400099, na modalidade ESTIMATIVA, fonte 100.

11.3 – A importância de R\$ 2.472.600,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos reais) deve ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – LOA 2025, Lei nº 7.650, de 30/12/2024 (DODF Suplemento ao de nº 249, de 31/12/2024), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Décima Segunda – Da Subcontratação

12.1 - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato

12.2 - Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021, dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;

12.3 - No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

12.4 - Os serviços não poderão abranger itens exigidos como qualificação técnica, operacional ou profissional.

12.5 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SODF, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes do Termo de Referência.

Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações do CONTRATANTE

13.1 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

13.2 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

13.3 - Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

13.4 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

13.5 - A SODF deverá indicar um representante da Administração ou Comissão de Executores, designado por Portaria, para acompanhar e assistir a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe o art. 10, 21, 23 e 24 do Decreto nº 44.330/23, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução da obra;

13.6 - À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução da obra;

- 13.7 - À FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência;
- 13.8 - A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS;
- 13.9 - Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;
- 13.10 - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos;
- 13.11 - A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;
- 13.12 - No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 13.13 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência;
- 13.14 - Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;
- 13.15 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de prestação, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- 13.16 - Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;
- 13.17 - Atestar a execução do contrato;
- 13.18 - Independente da vigência do contrato e transferência de propriedade, os técnicos mencionados nas Anotações de Responsabilidade durante a execução da obra deverão prestar esclarecimentos devendo em caso de dúvidas ou incompatibilidades garantir solução técnica viável.
- 13.19 - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;
- 13.20 - Responder eventuais pedidos de pedido de repactuação de preços feitos pelo contratado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;
- 13.21 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;
- 13.22 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13.23 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade e início da sua execução;
- 13.24 - Cumprir as demais obrigações contidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

Cláusula Décima Quarta – Das Obrigações do(a) CONTRATADO(A)

- 14.1 - A empresa deverá possuir equipe técnica capaz de atender ao escopo de implantação das obras, levando em consideração as peculiaridades de consolidação agroubana da referida localidade.
- 14.2 - A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente;
- 14.3 - A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a licitação;
- 14.4 - Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE;
- 14.5 - Controle geométrico e tecnológico deverá ser conforme especificações inerentes aos serviços e portanto já contempladas nos custos de Administração Central;
- 14.6 - A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra;
- 14.7 - Ocorrendo o previsto no item anterior acima, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;
- 14.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com art. 125, da Lei nº 14.133/23, com suas alterações;
- 14.9 - A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO/GESTÃO a necessidade de materiais para terraplenagem/pavimentação e fica obrigada a aceitar a otimização das DMT's pela FISCALIZAÇÃO em caso de disponibilização de materiais no banco de solos monitorado pela SODF provenientes de outras obras;
- 14.10 - Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:
- a) Um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;
- b) Registro de autorização (ordem de início dos serviços);
- c) Resultado de ensaios de controle tecnológico que deverá ser apresentado a FISCALIZAÇÃO/GESTÃO e registros nos autos de contratação.
- 14.11 - A CONTRATADA deverá fornecer "as built" para cada etapa de serviço, não serão aceitos "croquis". O compilado dos "as built" parciais comporão o "as Built" final, necessário para o recebimento definitivo das obras.
- 14.12 - A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;
- 14.13 - Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes;
- 14.14 - Cabe à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.;
- 14.15 - Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações (se houver) e as correspondentes aos danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 14.16 - Caso haja a necessidade da sinalização durante a obra, deve fazer parte das despesas indiretas da CONTRATADA, ou seja, não serão remuneradas diretamente pela SODF, uma vez que a quantidade de sinalização dependerá da forma de ataque dos serviços executados pela CONTRATADA. Especial atenção deverá ser dada

aos pontos de entrada e saída de máquinas e veículos na obra e nos locais onde ocorrer estrangulamento das faixas de tráfego. A empresa CONTRATADA será responsável, exclusiva, por todo e qualquer acidente que ocorra na obra, em virtude de falhas de segurança;

14.17 - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas;

14.18 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS;

14.19 - As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente ao CONTRATANTE;

14.20 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa ou ao consórcio contratado.

14.21 - Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;

14.22 - Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;

14.23 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados mobilizados para a prestação dos serviços objeto desta licitação. O tipo e quantidade desses equipamentos deverão estar de acordo com a natureza dos serviços que serão realizados e de acordo com a legislação em vigor. Os EPI's deverão obrigatoriamente possuir Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em consonância com a legislação trabalhista, e serem fornecidos a intervalos compatíveis com a sua duração e prazo de validade, de acordo com as normas vigentes, de forma que toda a equipe envolvida sempre disponha dos mesmos, em boas condições de uso;

14.24 - A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;

14.25 - Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros), dos serviços, para cada um dos profissionais envolvidos na obra.

14.26 - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta

14.27 - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.28 - Cumprir as demais obrigações contidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

Cláusula Décima Quinta – Garantia para execução do objeto

15.1 – A contratação possui garantia de execução, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor R\$ 123.630,00 (cento e vinte e três mil seiscentos e trinta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.2 – Caso seja optada pela modalidade seguro-garantia, a prestação da garantia deverá ser feita previamente à assinatura do contrato, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.1 – Nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, a validade da apólice deverá se estender por até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do Contrato, permanecendo em vigor mesmo que o(a) CONTRATADO(A) não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.2.2 - A prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos poderá se dar por título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3 – Caso seja optado por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

15.3.1 – O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento de cláusula contratual, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2 – No caso de garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília, com correção monetária, nos termos do art. 71 do Decreto nº 32.598/2010.

15.3.3 – Caso seja optado por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.3.4 – Caso seja optado por fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.4 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.4.1 – No caso de seguro-garantia, a vigência da apólice deve acompanhar as modificações referentes à vigência deste Contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.5 – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o(a) CONTRATADO(A) ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6 – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.5 deste Contrato.

15.7 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

(a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

(b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

(c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(a) CONTRATADO(A); e

(d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo(a) CONTRATADO(A), quando couber.

15.7.1 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos elencados no item 15.7 deste Contrato, observada a legislação que rege a matéria.

15.8 – O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

15.8.1 – O emitente da garantia ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, Lei nº 14.133/2021).

15.8.2 – Caso seja modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro na vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

15.9 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao(a) CONTRATADO(A).

15.10 – O(A) CONTRATADO(A) autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15.11 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o(a) CONTRATADO(A) obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.12 – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o(a) CONTRATADO(A) cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.13 – A garantia prestada pelo(a) CONTRATADO(A) ser-lhe-á liberada ou restituída:

(a) quando da fiel execução do contrato, 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo; ou

(b) após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

15.14 - A cobertura da garantia deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato.

15.15– A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

Cláusula Décima Sexta – Garantia mínima do objeto

16.1 – Nos termos do art. 140, § 2º e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo da obra pela Administração não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.1.1 – Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o(a) CONTRATADO(A) ficará responsável, às suas expensas, pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Cláusula Décima Sétima – Das Infrações e Sanções Administrativas

17.1 – Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

(f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

j) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

k) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

l) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2 – Serão aplicadas ao(a) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, Lei nº 14.133/2021);

(b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do item 17.1 deste Contrato, sempre que na alínea “a” não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, Lei nº 14.133/2021).

(d) Multa, que varia de 0,5% (cinco décimos) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

(d.1) Moratória de 0,5% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

(d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa de mora em compensatória e a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021), nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

(d.1.2) Caso o atraso injustificado seja pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

(d.2) Compensatória, para a inexecução parcial do contrato prevista na alínea “a” do subitem 17.1 deste Contrato, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(d.3) Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do subitem 17.1 deste Contrato, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(d.4) Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 16.1 deste Contrato, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

17.3 – O prazo máximo para recolhimento voluntário da multa é de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sendo que o não pagamento voluntário resultará à inscrição do(a) CONTRATADO(A) na dívida ativa.

17.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, Lei nº 14.133/2021).

17.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

17.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, Lei nº 14.133/2021).

17.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, Lei nº 14.133/2021)

17.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.9 – A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.10 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções que aplicou, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.11 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista neste Contrato (Art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

17.11.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 162, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021).

17.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Oitava – Das Alterações

18.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2 – O(A) CONTRATADO(A) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

18.4 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

18.5 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Nona – Da Extinção Contratual

19.1. – No caso deste contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.1.1. – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.1.1.1. – Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A):

- (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- (b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.2. – O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa

19.2.1. – Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1. – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- (a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- (b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- (c) Indenizações e multas.

19.4. – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, Lei nº 14.133/2021).

19.5. – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

19.6 – O contrato será extinto unilateralmente com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061/2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

19.7 – Os débitos do(a) CONTRATADO(A) para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do Contrato.

19.8 – O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para extinção unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019).

19.9 – Além dos casos dispostos acima, haverá extinção do contrato caso a contratada, conforme dispõe o art. 137 e incisos da Lei 14.133/21, ocorra em:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Cláusula Vigésima - Do Programa de Integridade

20.1 – Conforme Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020, é obrigatória, a partir de 01/01/2020, a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior ao que consta na tabela mais atualizada do Gabinete da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

20.2 – Em atendimento à legislação em vigor, caso a contratação alcance o limite estipulado na legislação supracitada, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar Relatório de Perfil e de Relatório de Conformidade, nos termos dos Anexos I e II do Decreto nº 40.388/2020.

20.3 – O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112/2018 sujeita o(a) CONTRATADO(A) à multa equivalente a 0,08% por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato (art. 8º e seguintes da Lei nº 6.112/2018).

Cláusula Vigésima Primeira – Das Obrigações Pertinentes à LGPD

21.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

21.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 – É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 – O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o(a) CONTRATADO(A) atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9 – O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.12 – Os contratos e convênios de que trata o inciso IV do § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Cláusula Vigésima Segunda – Do responsável pela execução do contrato

22.1 – O Distrito Federal, por meio da SODF, designará o gestor, o fiscal ou a comissão, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como apresentar relatórios ao término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

22.2 – O gestor, o fiscal ou a comissão desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (Decreto nº 32.598/2010).

Cláusula Vigésima Terceira – Da Equidade Salarial

23.1 – Em atendimento a Lei distrital nº 6.679/2020, de forma anteriormente a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

(a) Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

(b) Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

(b.1) política de benefícios;

(b.2) recrutamento e seleção;

(b.3) capacitação e treinamento.

(c) A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano de adoção das ações elencadas na letra b) acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

Cláusula Vigésima Quarta – Da Vedação a qualquer tipo de discriminação

24.1 – Nos termos da Lei n.º 5.448/2015, ora regulamentada por Decreto-DF nº 38.365/2017, é proibido, na execução do contrato, qualquer ato de conteúdo:

- (a) discriminatório contra a mulher;
- (b) que incentive a violência contra a mulher;
- (c) que exponha a mulher a constrangimento;
- (d) homofóbico;
- (e) que represente qualquer tipo de discriminação.

24.2 – O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para extinção do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima Quinta – Dos procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual

25.1 – Nos termos do art. 27 e seguintes do Decreto-DF nº 46.174/2024, o(a) CONTRATADO(A) deve observar as boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

25.1.1 – Caso um dos trabalhadores envolvidos seja um prestador de serviço terceirizado, deve ser comunicado o fato ao(à) CONTRATADO(A), requerendo as providências legais cabíveis.

25.1.2 – Constatado que o empregado prestador de serviço realiza suas atividades em mais de um órgão ou entidade do Distrito Federal, deve a Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio comunicar os demais dirigentes quanto ao ocorrido.

Cláusula Vigésima Sexta – Da Assistência Social

26.1 – Nos termos da Lei nº 6.128/2018, regulamentada pelo Decreto 45.846/2024, deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 14.967/2024.

26.2 – O(A) CONTRATADO(A) deve informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

Cláusula Vigésima Sétima – Da Sustentabilidade Ambiental

27.1 – O(A) CONTRATADO(A) deve observar as disposições da Lei n.º 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, especialmente quanto:

- (a) a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e
- (b) a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

27.2 – O(A) CONTRATADO(A) deve observar ainda as outras exigências dispostas no art. 6º da Lei n.º 4.770/2012, que são específicas de obras e serviços de engenharia.

Cláusula Vigésima Oitava – Da inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho

28.1 – O Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, criado pela Lei nº 5.757/2016, exige reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal.

28.2 – Caso o(a) CONTRATADO(A) se enquadre na Lei federal nº 14.967/2024 ficará excluído(a) do programa.

Cláusula Vigésima Nona – Da obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde

29.1 – O(A) CONTRATADO(A) deve fornecer plano de saúde aos seus funcionários, quando prestadora de serviço ao CONTRATANTE, conforme a Lei nº 4.799/2012.

Cláusula Trigesima - Da Legislação Anticorrupção

30.1 – Na execução do presente contrato é vedado ao CONTRATANTE e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou ao seu empregado e/ou ao seu preposto e/ou ao seu gestor:

- (a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
- (b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- (c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- (d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- (e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto DF nº 37.296/2016.

Cláusula Trigesima Primeira – Da Publicação

31.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

31.2 – A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE no PNCP, até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura deste Contrato, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE. 30.3 – Considerando que se trata de obras, a CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (art. 94, §3º, da Lei 14.133/2021).

Cláusula Trigesima Segunda – Do Foro

32.1 – Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura

MIRELA MARIA PIECHOCKI MARTORELLI DE NOVAES

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

RENATA SANTOS DE SOUZA

CPF: 006.953.141-22

JULIO CÉSAR DA COSTA FILHO

CPF: 031.946.181-56



Documento assinado eletronicamente por **Mirela Maria Piechocki Martorelli de Novaes, Usuário Externo**, em 24/07/2025, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DA COSTA FILHO - Matr.0284932-1, Assessor(a)**, em 24/07/2025, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SANTOS DE SOUZA - Matr.0273528-8, Coordenador(a) de Controle Contratual e Medições**, em 24/07/2025, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Matr.0284546-6, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 24/07/2025, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **176906460** código CRC= **43146389**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

Telefone(s): 3306-5055

Sítio - so.df.gov.br

00110-00000151/2025-41

Doc. SEI/GDF 176906460